

**PDV/2021.** O Diretor-Presidente, do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições, com fundamento no Decreto nº 8841 de 27 de setembro de 2021 e na Portaria nº 173 de 07 de outubro de 2021 **RESOLVE: Art. 1º. ALTERAR** o regulamento do Programa de Demissão Voluntária – PDV/2021, para fins de prorrogar os prazos dispostos no Capítulo VII, do Cronograma/Calendário de Execução do PDV, especificado no Art. 12º, conforme ajustado:

Etapa	Intervalo em dias		data início	data final	
	nº	tipo			
1	Emissão de Portaria (Regulamento e Comissão)	2	úteis	06/out	07/out
2	Publicação do Edital	2	úteis	07/out	08/out
3	Divulgação do Edital e período para Adesão	22	úteis	08/out	12/nov
5	Período de Recurso	1	úteis	16/nov	16/nov
6	Resposta aos Recursos	1	úteis	17/nov	17/nov
7	Análise de Elegibilidade	2	úteis	18/nov	19/nov
8	Homologação da Elegibilidade	1	úteis	22/nov	22/nov
9	Período de Recurso	1	úteis	23/nov	23/nov
10	Resposta aos Recursos	1	úteis	24/nov	24/nov
11	Realização do Exame Demissional	12	úteis	25/nov	10/dez
12	Prazo Final de entrega documentos assinados	2	úteis	13/dez	14/dez
13	Rescisão Contratual	05	úteis	15/dez	21/dez
14	Desligamento	1	corrido	31/dez	31/mar

**Art. 2º.** A presente Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Registre-se e Publique-se. Curitiba, 25 de outubro de 2021. **NATALINO AVANCE DE SOUZA – Diretor-Presidente do IDR-Paraná.**

Esta PORTARIA encontra-se disponibilizada no portal - [www.idrparana.pr.gov.br](http://www.idrparana.pr.gov.br)

152678/2021

## Defensoria Pública do Estado

### RESOLUÇÃO DPG Nº 213, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

*Exoneração de servidora de cargo de provimento em comissão*

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 18, XIX, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011 e pela Lei Estadual nº 19.828, de 27 de março de 2019,

**CONSIDERANDO** o contido no procedimento administrativo nº 17.938.780-8,

#### RESOLVE

**Art. 1º.** Exonerar, a partir de 05 de novembro de 2021, **INGRID RODRIGUES DE CARVALHO BAIÃO**, portadora do RG nº 10.981.475-0/PR, inscrita no CPF sob nº 074.751.559-00, do cargo de provimento em comissão de Assistente Jurídico – simbologia 02-C, da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

**ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

152905/2021

### RESOLUÇÃO DPG Nº 214, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

*Exoneração de servidora de cargo de provimento em comissão*

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 18, XIX, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011 e pela Lei Estadual nº 19.828, de 27 de março de 2019,

**CONSIDERANDO** o estudo de impacto orçamentário-financeiro contido no procedimento administrativo nº 18.228.093-3,

#### RESOLVE

**Art. 1º.** Exonerar, a partir de 27 de outubro de 2021, **ESTHER LUIZA WILLUMSEN ZANDONA**, portadora do RG nº 68676690, inscrita no CPF sob nº 026.615.899-45, do cargo de provimento em comissão de Assistente Jurídico – simbologia 02-C, da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

**ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

152906/2021

#### PORTARIA 207/2021/DPG/DPPR

Concede licença por doença em pessoa da família à servidora da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **considerando** o artigo 18, XII e o artigo 169, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, **considerando** o Laudo Médico CSO nº 083, de 23 de outubro de 2021,

#### CONCEDE

**Art. 1º.** Licença por doença em pessoa da família à servidora abaixo relacionada:

Nome	Cargo	RG	Dias	Período
Thais Barbosa de Melo	Agente Profissional	93735820	05	23/10/2021 - 27/10/2021

Curitiba, 26 de outubro de 2021.

**ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

153017/2021

### RESOLUÇÃO DPG Nº 215, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

*Nomeação para cargos de provimento em comissão*

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 18, XIX, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011 e pela Lei Estadual nº 19.828, de 27 de março de 2019,

**CONSIDERANDO** o estudo de impacto orçamentário-financeiro contido no procedimento administrativo nº 18.228.093-3,

**CONSIDERANDO** a redistribuição dos quantitativos de cargos nas funções dos Cargos em Comissão DAS-3 e 02-C promovidas pela Resolução DPG nº 198/2021,

**CONSIDERANDO** que as presentes nomeações ocorrem em reposição às vacâncias decorrentes de exonerações das Resoluções DPG nº 206/2021 e 214/2021,

## RESOLVE

**Art. 1º.** Nomear **ESTHER LUIZA WILLUMSEN ZANDONA**, portadora do RG nº 68676690, inscrita no CPF sob nº 026.615.899-45, para o cargo de provimento em comissão de Assessor para Assuntos Jurídicos, vinculado à 1ª Subdefensoria Pública-Geral – simbologia DAS-5, da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

**Art. 2º.** Nomear **MATHEUS MAFRA**, portador do RG nº 102723058, inscrito no CPF sob nº 085.538.639-80, para o cargo de provimento em comissão de Assistente Jurídico, vinculado ao Núcleo da Cidadania e Direitos Humanos (NUCIDH) – simbologia 02-C, da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

**Art. 3º.** Nomear **CAMILA MAFIOLETTI DALTOE**, portadora do RG nº 68253500, inscrita no CPF sob nº 042.307.909-37, para o cargo de provimento em comissão de Assistente Jurídico, vinculado ao Núcleo Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher (NUDEM) – simbologia 02-C, da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

**Art. 4º.** Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

152907/2021

## Em tempo

## Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO  
RESOLUÇÃO CGE Nº 52/2021

Determina aplicação de penalidade no Processo Administrativo de Responsabilização sob o nº 16.097.213-0.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019; pelo art. 7º, incisos I e II, do Anexo I, do Decreto Estadual nº 2.741, de 19 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.846, de 02 de agosto de 2013, que trata da responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 11.953, de 10 de dezembro de 2018, que disciplina no âmbito do Poder Executivo do Estado do Paraná, a aplicação da Lei Federal nº 12.846/2013; e

CONSIDERANDO o contido no caderno administrativo nº 16.097.330-7,

## RESOLVE:

**Art. 1º** Aplicar à pessoa jurídica CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS INTEGRADAS S/A – RODONORTE, inscrita no CNPJ nº 02.221.531/0001-30, I) pela realização de pagamentos de vantagens indevidas diretamente ou indiretamente a servidores públicos, infração essa capitulada no art. 5º, inc. I, da Lei Federal nº 12.846/2013; II) pela subvenção, com recursos próprios, de pagamento de vantagens indevidas a agentes públicos e a intervenção na atividade de fiscalização do DER e AGEPAR, em caráter continuado, entre março de 2014 e maio de 2016, infração essa capitulada no artigo 5º, inciso II, da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; III) pela utilização de interpostas pessoas físicas e jurídicas para ocultar e dissimular seus reais interesses e a identidade dos reais beneficiários, em caráter continuado, entre março de 2014 e maio de 2016, infração essa capitulada no art. 5º, inc. III, da Lei Federal nº 12.843/2013; IV) pela intervenção na atuação da fiscalização do DER e da AGEPAR, mediante pagamento de vantagens indevidas aos seus agentes públicos dirigentes, obtendo a desídia de tais órgãos na fiscalização e investigação de irregularidades; V) pela infiltração do operador de propinas João Chiminzazzo Neto no Conselho Consultivo da AGEPAR, em caráter continuado, entre março de 2014 e novembro de 2016, infração essa capitulada no art. 5º, inc. V, da Lei Federal nº 12.846/2013; a pena de:

I – no valor de R\$ 75.582.430,00 (setenta e cinco milhões, quinhentos e oitenta e dois mil e quatrocentos e trinta reais), correspondente a 11% (onze por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, vez que não foi possível a estimação da

vantagem efetivamente auferida; OU, ALTERNATIVAMENTE,

I.1 – a manutenção da prestação de serviços de conservação de pista e faixa de domínio das rodovias, atendimento pré-hospitalares, serviço de atendimento mecânico e guincho, serviço de atendimento ao usuário, pelo prazo de um ano, com as cancelas abertas e sem a cobrança de tarifas, conforme tabela fornecida pelo órgão contratante (DER) no caderno administrativo nº 18.216.649-9, devendo ser firmado tal compromisso em contrato com o Departamento de Estradas e Rodagem e a Controladoria-Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da intimação/notificação, ocasião em que será suspensa a penalidade cautelar de proibição de contratação e licitação com o Estado do Paraná.

II – realizar a publicação extraordinária da decisão condenatória, nos termos do art. 41, do Decreto Estadual nº 11.953/2018 e art. 6º, da Lei Federal nº 12.846/2013.

III – no caso de a empresa optar pela pena alternativa e for constatada sua inexecução pelo DER nos termos de sua responsabilidade de fiscalização, automaticamente retornar-se-á a obrigação de pagamento da multa constante do inciso I, sem qualquer compensação, bem como será retomada a proibição de contratação e licitação com o Estado do Paraná, além da inscrição imediata no CNEP.

IV – fiscalização pelo DER nas mesmas condições do contrato.

**Art. 2º** Determinar a condenação solidária da pessoa jurídica CCR S/A, inscrita no CNPJ nº 02.846.056/0001-97, I) pelo cometimento, por parte da pessoa jurídica controlada CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS INTEGRADAS S/A – RODONORTE, das infrações previstas nos incisos I, II, III e V, do artigo 5º, da Lei 12.846/2013, II) e pelas razões descritas ao final do item II-B do relatório final da Comissão Processante, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa, nos termos do art. 2º, § 2º da Lei Federal nº 12.846/2013, no valor total de R\$ 75.582.430,00 (setenta e cinco milhões, quinhentos e oitenta e dois mil e quatrocentos e trinta reais).

**Art. 3º** Determinar a suspensão dos direitos das empresas CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS INTEGRADAS S/A – RODONORTE - CNPJ nº 02.221.531/0001-30 (controlada) e a atitude silente e conformada da controladora CCR S/A - CNPJ 02.846056/001-97, de participar de licitações e contratar com o Estado do Paraná, pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos dos arts. 11 e 30 do Decreto Estadual nº 11.953/018; art. 45, da Lei Federal nº 9.784/1999, art. 150, inciso III, da Lei Estadual nº 15.608/2007; e Lei Estadual nº 19.857/2019, diante do risco administrativo de novos atos de corrupção.

**Art. 4º** Determinar a célere notificação ao Departamento de Estradas e Rodagem do Paraná, titular do contrato de concessão e detentor da expertise neste assunto, recomendando a IMEDIATA instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO AUTONOMO DE RESPONSABILIDADE – PAAR a fim de apurar a factível existência de inexecução contratual (obras) e mensurar o efetivo dano, nos termos do disposto na Lei Federal nº 8.666/1933 e art. 40, § 3º do Decreto Estadual nº 11.953/2018.

**Art. 5º** Determinar o encaminhamento de cópia do caderno administrativo nº 16.097.330-7, onde tramitou o Processo Administrativo de Responsabilização à Procuradoria-Geral do Estado a fim de subsidiar, se assim for do entendimento, eventuais e futuras ações judiciais, bem como a manutenção na condução das ações judiciais, em trâmite, em face das empresas aqui referidas.

**Art. 6º** Determinar a célere notificação do Departamento de Estradas e Rodagem – DER e, também, da Agência Reguladora do Paraná – AGEPAR, recomendando a IMEDIATA instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face dos servidores apontados no relatório final da Comissão Processante, a fim de apurar as irregularidades cometidas por agentes públicos, cujas condutas estão especificadas no caderno administrativo nº 16.097.330-7.

**Art. 7º** Determinar a expedição de Ofício ao Ministério Público Estadual; Ministério Público Federal; Controladoria-Geral da União e Procuradoria-Geral do Estado para ciência da presente decisão.

**Art. 8º** As determinações contidas nos arts. 1º a 7º desta Resolução foram pautadas na decisão administrativa contemplada no caderno administrativo nº 16.097.330-7, cuja conclusão segue em anexo.

**Art. 10** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de outubro de 2021.

**RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA**  
Controlador-Geral do Estado

153505/2021

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO  
RESOLUÇÃO CGE Nº 52/2021  
ANEXO

## III - CONCLUSÃO

No exercício das atribuições a mim conferidas pelo Decreto Estadual nº 11.953/2018, art. 22, que regulamenta no Estado do Paraná a Lei Federal nº 12.846/2013 e considerando que a manifestação jurídica da Procuradoria-Geral do Estado é meramente opinativa, ACOLHO na íntegra, como razões de decidir, os fundamentos e recomendações contidas no Relatório Final apresentado pela Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização instaurada pela Resolução CGE nº 35, de 02 de outubro de 2019, publicada no DIOE nº 10.539, de 09 de outubro de 2019, nos autos de Processo Administrativo nº 16.097.330-7 e DETERMINO:

## III.1 – DAS PENALIDADES

A aplicação, à pessoa jurídica, a seguir nominada, pelo conjunto fático e probatório constante do caderno protocolar, nos termos do artigo 6º, da Lei Federal nº 12.846/2013, as seguintes penalidades:

III.1.1. CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS INTEGRADAS S/A – RODONORTE  
CNPJ nº 02.221.531/0001-30